CONTRATO N. 075/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2019

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS DE PALCO, SOM E GERADOR, PARA O EVENTO EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO EVANGÉLICO, NO MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ-PI, QUE CELEBRAM ENTRE SI **O MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ** E A EMPRESA **ROLANDO MARCOS VILA ANTUNES – ME (ASA BRANCA PRODUÇÕES).**

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ-PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Francisco Delmondes, s/n, Centro, Betânia do Piauí-PI, inscrito no CNPJ sob o N.º 01.612.622/0001-33, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Fábio de Carvalho Macedo, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Betânia do Piauí, Estado do Piauí, sendo encontrado na sede da Prefeitura CONTRATANTE e a empresa **ROLANDO MARCOS VILA ANTUNES – ME (ASA BRANCA PRODUÇÕES)**, inscrita no CNPJ sob o nº **09.512.575/0001-68**, com sede na Rua Prof. Carmelia Cardoso Jaques, nº 225, Sala 01, Centro, CEP 56.200-000 – Ouricuri-PE, neste ato representada por seu Empresário o Sr. **ROLANDO MARCOS VILA ANTUNES**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 349.303.534-91., denominado simplesmente CONTRATADO ajustam o presente contrato de Locação de Estruturas de Palco, Som e Gerador segundo suas cláusulas e conforme as condições seguintes:

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente, para "**contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de locação de estruturas de Palco, Som e Gerador, para o evento em**

comemoração ao dia do evangélico, no Município de Betânia do Piauí-PI" a ser realizado no dia 09 de Novembro de 2019, conforme DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2019, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pelo art. 24, inciso II art. 26, parágrafo único, inc. III da lei federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, publicado no diário oficial da união na edição de nº 116, terça feira, 19 de junho de 2018, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

O CONTRATADO se compromete a fornecer os "serviços de locação de estruturas de Palco, Som e Gerador, para o evento em comemoração ao dia do evangélico, no Município de Betânia do Piauí-PI" a ser realizado no dia 09 de Novembro de 2019.

Parágrafo Único. Fica estabelecido entre as partes que os valores são irreajustáveis, em razão do período de contratação ora realizado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços descriminados na cláusula anterior deverão ser realizados em local específico indicado pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E DA VISTORIA DOS PRODUTOS

O CONTRATANTE receberá os serviços após o apontamento do departamento de engenharia, devidamente atestado ou de outra autoridade a quem o Chefe do Poder Executivo conferir referida atribuição.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se ao presente contrato para efeito de empenho o valor global de **R$ 7.500,00(sete mil e quinhentos reais)** pelo objeto estabelecido na cláusula primeira, pagos em 02 (duas) parcelas da seguinte forma; 50% no ato da assinatura do mesmo e o restante ao final das festividades.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Pelo fornecimento do objeto do presente contrato, o CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante apresentação da fatura ou nota fiscal, devidamente protocolada e atestada pelo setor competente, observados os valores apresentados pela proponente por ocasião da licitação.

Parágrafo primeiro. O pagamento deverá efetivar-se no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data da aprovação pela fiscalização dos produtos, através de pagamento em cheque nominal ou crédito em conta bancária do contratado, sendo que o pagamento poderá efetivar-se de forma parcelada.

Parágrafo segundo. Caso a CONTRATADA, por qualquer motivo, der causa à retenção da fatura/nota fiscal, causando atraso e impedindo a conclusão do processo de pagamento, dará direito a Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí de prorrogar o prazo de pagamento em igual número de dias.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato acorrerão à conta das dotações orçamentárias dos recursos Ordinários - para exercício de 2019.

- PROGRAMA DE TRABALHO – 13.392.0336.2085.0000
- ELEMENTO DE DESPESAS – 3.3.90.39
- FONTE - 001

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigencia até a execução total do serviço, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo Próprio, segundo o superior e predominante interesse publico e entendimento das partes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado assim considerado pela Administração, de execução parcial ou inexecução

da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

10,0 % (dez por cento) sobre o valor adjudicado, no caso de atraso na execução ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

20,0 % (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Supremo Tribunal Federal, pelo prazo de até dois anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicado após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo terceiro - As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas à CONTRATADA, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
b) cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE.**

Parágrafo Primeiro – Nos casos em que a **CONTRATADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da presente contratação desde que a execução do presente contrato não seja afetada e desde que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

Parágrafo Segundo - Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MULTA

A parte que der causa à rescisão injusta deste contrato, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou inadimplência, incorrerá na multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor total.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que venham surgir no decorrer da execução do presente instrumento, elegem as partes, o foro desta Comarca de Paulistana/PI, desistindo-se de qualquer outro por mais especial e privilegiado que seja.

Estando justas e mutuamente contratadas, as partes passam a assinar o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para os mesmos fins, juntamente com 02 (duas) testemunhas, idôneas e abaixo identificadas.

Betânia do Piauí/PI, 09 de Outubro de 2019.

Fabio de Carvalho Macedo
Prefeito Municipal
Contratante

Fábio de Carvalho Macedo
CPF: [illegible]5.023-04
RG: 2[illegible] SSP/PI
Prefeito 2017/2020

Asa Branca Produções
CNPJ 09.512.575/0001-68
Contratado

Testemunhas:

1: Ivan Ferreira Coelho CPF: 602.218.303-06

2: Maria José Oliveira de Araújo CPF: 023.635.495-81